Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 26, de 08 de junho de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 23/2022, de 08 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal aguardamos sua tramitação em **regime de urgência urgentíssima,** com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excelentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
(X) Aprovado.
() Desaprovado.
() Arquivado.
Em, 27/06/2022
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 15/06/2022
Servidor:
Matrícula: 264

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara de Vereadores de Amontada

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº. 26, de 08 de junho de 2022.

Projeto de Lei do Executivo
PL Nº 23/2022, de 08 de junho de 2022
Autoria: Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplina o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sabe-se da grave crise econômica que assola o país há vários anos. Em virtude desse período de instabilidade financeira, pode ocorrer eventualmente o inadimplemento, por parte do Poder Executivo, das parcelas devidas ao Instituto de Previdência Social do Município de Amontada - AmontadaPrev, seja das relativas às retenções dos servidores ou à contribuição patronal.

Os gestores têm que fazer verdadeiros malabarismos para honrar com suas obrigações, exemplo disso é o passivo trabalhista que o município vem sofrendo em virtude da ingerência de gestores anteriores, o que onera consideravelmente as obrigações financeiras deste ente.

Porém, ciente dos deveres do município perante o AmontadaPrev, propomos o parcelamento dos débitos existentes para com aquela entidade. Ressalta-se que o município já se encontra em dia com os repasses relativos às retenções dos servidores, restando a quitação apenas do correspondente à contribuição patronal, o que se espera alcançar com a aprovação deste projeto.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos sua tramitação em **regime de urgência urgentíssima,** com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento. No ensejo, apresento à Vossa Excelência e aos seus Excelentíssimos Pares, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 23, de 08 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento das contribuições previdenciárias do município, incluídas suas autarquias e fundações, devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social do Município de Amontada - AmontadaPrev, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, com vencimento até 31 de outubro de 2021.

§ 2º. Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o "caput" deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-8 e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

I - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei;

II - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei;

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde

a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 8º. O Instituto de Previdência Social do Município de Amontada - AmontadaPrev deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6°.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 08 de junho de 2022.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Amontada com seu Instituto de Previdência – AmontadaPrev.

A proposição em tela tem por objetivo obter, deste Colendo Legislativo, a indispensável autorização para que o Poder Executivo possa parcelar os débitos da Prefeitura Municipal de Amontada, junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Amontada, bem como reparcelar dívidas dos anos de 2013 a 2020, conforme previsão estimada em planilha anexa.

A matéria visa apenas a consolidar a dívida e a permitir que os saldos devedores sejam repassados parceladamente ao Instituto de Previdência, sendo que a garantia de pagamento sempre estará alicerçada na responsabilidade do Município, entidade perene, impassível de insolvência. O prazo de pagamento em até 240 meses e a forma de correção mensal das parcelas acordadas são prescritos por meio de instrumentos normativos da lavra do órgão previdenciário federal que fiscaliza a atuação do AmontadaPrev, de modo que o valor final devidamente corrigidos será calculado quando da efetivação da adesão junto à Secretaria de Previdência.

Ademais, a medida é necessária ainda para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98 por parte do Instituto de Previdência, atestando que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Carlos André de Oliveira

Presidente do AmontadaPrev

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 23/06/2022
Servidor:
Matrícula: 00400

ENTE	PATRONAL	SEGURADO	PERIODO
PREFEITURA	R$ 14.750.799,19		01/2013 A 02/2017
PREFEITURA		R$ 11.230.845,95	01/2013 A 02/2017
SAAE	R$ 66.582,28		01/2013 A 02/2017
PREFEITURA PÓS AUDITORIA	R$ 8.979.411,86		03/2017 A 13/2018
SAAE PÓS AUDITORIA	R$ 74.745,04		03/2017 A 13/2019
SAAE		R$ 44.143,07	2013 A 2017
PREFEITURA PÓS AUDITORIA	R$ 14.124.778,08		03/2017 A 09/2020
PREFEITURA AUXÍLIO DOENÇA	R$ 1.337.836,18		06/2018 A 10/2019
SAAE	R$ 47.095,44		01/2019 A 09/2020
MEIO AMBIENTE	R$ 42.572,81		08/2017 A 09/2020
TOTAL	R$ 39.423.820,88	R$ 11.274.989,02	
TOTAL A SER PARCELADO	R$ 50.698.809,90		